

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 7.226, DE 2006.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero agradecer ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá pelo parecer proferido em nome da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, e também registrar o importante trabalho do Deputado João Campos. Já tive a oportunidade de fazer esse registro, mas acho importante reiterá-lo, porque, afinal de contas, se esse projeto foi examinado com rapidez pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, muito se deve à provocação, ao incentivo e ao estímulo do Deputado João Campos, uma das maiores autoridades deste País na área de segurança pública, que dedica boa parte de seu mandato parlamentar a aperfeiçoar e aprimorar a legislação penal e processual penal do Brasil.

Quero ainda fazer um registro em homenagem ao Senador Antonio Carlos Magalhães — afinal de contas, esse projeto é de sua autoria.

O Senador Antonio Carlos sempre se preocupou muito com a questão da segurança pública no Brasil, com o aumento da criminalidade e da violência. Essa preocupação é de todos nós, na medida em que ficamos assustados quando vemos que, nos grandes centros urbanos, nas médias e mesmo nas pequenas cidades brasileiras a violência vem aumentando, o bandido vem tomando conta das ruas. Às vezes o Poder Público não tem como reagir da forma devida para controlar o aumento da criminalidade e da violência.

Nós, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, daremos parecer à alteração do art. 125, assim como o fez o Deputado Arnaldo Faria de Sá, que consta do art. 2º do Substitutivo.

O art. 125, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, do Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Caberá o seqüestro dos bens imóveis adquiridos pelo indiciado — e aí acrescentamos, agora, reafirmando o parecer do Deputado Arnaldo Faria de Sá — a expressão “ou acusado”*. Então, essa medida constritiva não fica limitada apenas ao indiciado, estende-se também ao acusado, fruto de sugestão dos membros da Comissão de Segurança Pública.

Continuando: *“(...) com os proventos da infração, ainda que estejam misturados com o patrimônio legalmente constituído, ou tenham sido registrados diretamente em nome de terceiros ou a estes transferidos”*.

A alteração recepcionada pela Comissão de Segurança Pública também o é pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sr. Presidente, frisamos que esse projeto tem alta relevância no mérito. Por quê? Porque ele impede que o indiciado ou acusado de uma infração possa utilizar o objeto da infração para seu proveito. Até hoje não há rigor na legislação penal que proíba a utilização do objeto fruto da infração. Então, além do cometimento da infração, ele pode hoje, por falta desse amparo, dessa proteção legal, utilizar o objeto da infração para o seu proveito.

O que ocorre? Estamos assegurando que, mesmo quando o indiciado ou acusado misture o bem, o objeto adquirido de forma ilícita, com outros bens ou objetos que ele possua legalmente, ele não vai poder utilizá-lo. Também estamos assegurando que — caso ele se utilize de terceiros, de laranjas para acobertar aquele bem ou objeto que ele

obteve num ato ilícito — ele estará impedido de se utilizar de terceiros ou de laranjas, porque o art. 125 impõe essa restrição, essa proibição.

Entendemos assim, Sr. Presidente, ser uma alteração importante na legislação penal brasileira, que vai garantir, melhorar, aperfeiçoar a punibilidade, a aplicação da lei. Vai impedir que o acusado ou indiciado possa se utilizar daquele bem para o seu proveito. Às vezes, utilizar para burlar a lei, porque ocorre muitas vezes que o acusado ou indiciado comete um ato ilícito e se aproveita pecuniariamente daquilo e ainda, por exemplo, paga advogado com o aproveitamento desse ato ilícito. Vamos evitar que isso aconteça.

É muito bom ver a Câmara dos Deputados aprovar uma quantidade expressiva de projetos na área de segurança pública, dando uma satisfação ao País, ao Brasil, à sociedade brasileira, construindo a nossa pauta, que é do Congresso Nacional, de todos os partidos, acima das diferenças ideológicas, acima das diferenças de campo partidário. Portanto, Sr. Presidente, esse é o parecer que profiro. Acho que é o parecer que pode ser aprovado à unanimidade pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.